



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

CONTRATO 137/2024 - LICITAÇÃO N.º 1336/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 092/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Luzzatto, nº 158, inscrita no CNPJ nº 91.618.439/0001-38, representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sra. Sandra G. Zottis, brasileira, casada, aqui denominado CONTRATANTE, e ROGER ANDREI DE CASTRO VASCONCELOS, CNPJ nº 11.114.871/0001-52, Rua Antonio Sperotto, 61, Bento Gonçalves/RS, representado por portador do RG nº1085207502, CPF nº 97150096034, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acertada a prestação dos serviços abaixo descritos, aplicando a Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações, vinculados ao Processo 1336/2024 – Inexigibilidade 092/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de animação cultural e contação de histórias nas escolas da rede municipal de ensino, na Primeira Parte da Semana Literária, evento que acontecerá nos dias 19 a 27 de agosto, nas Escolas Municipais de Nova Prata.

1.2 Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de local e data constante do Termo de Referência, que faz parte deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço o valor total de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), conforme especificação dos objetos a seguir:

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a realização da apresentação, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE, juntamente com relatório que comprove a efetivação dos serviços, assinados pelo(s) Fiscal(is) de Contrato e demais documentos relativos as despesas trabalhistas.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

2.4 A Nota Fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.7 No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

2.8 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

SECRETARIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO: 12.365.0400.2098.0000 - MANUTENÇÃO ENS. INFANTIL

RUBRICA: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ (454)

DESPESA SECUNDARIA – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (1114)

2.9 Despesas com pessoal, hospedagem e alimentação estão inclusas no valor da contratação e de responsabilidade da contratada, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1 O contrato passara a produzir efeitos a contar de 19 de agosto de 2024, vigorando pelo prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, que ocorrerá entre os dias 19 a 27 de agosto.

3.2 Sobre o contrato não incidirá reajuste, repactuação ou reequilíbrio.

3.3 A assinatura do contrato deverá ser preferencialmente eletrônica, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

EMEF ÂNGELA PELEGRINI PALUDO - RUA JOSÉ CORRENT, N° 70, BAIRRO BASALTO, NOVA PRATA;

EMEF CAETANO POLESELLO - RUA ESTRADA BUARQUE DE MACEDO, Nº 550, BAIRRO RIO BRANCO, NOVA PRATA;

EMEF GUERINO SOMAVILLA - AV. AUGUSTO PESTANA, N° 305, BAIRRO SANTA CRUZ, NOVA PRATA;

EMEF PADRE JOSUÉ BARDIN - RUA MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, Nº 80 BAIRRO SÃO JOÃO BOSCO, NOVA PRATA;

EMEF PREFEITO NAGIB STELLA ELIAS - RUA TIRADENTES, Nº 21, BAIRRO SANTA CRUZ, NOVA PRATA;

EMEF REINALDO CHERUBINI - RST 470, POVOADO SÃO JUDAS TADEU, Nº 374, BAIRRO RETIRO, NOVA PRATA;

EMEI CRIANÇA FELIZ - RUA INÁCIA DA SILVA, Nº 1850, BAIRRO SÃO JOÃO BOSCO, NOVA PRATA;

EMEI EDUCARE - RUA SEVERINO PANDOLFO, Nº 69, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, NOVA PRATA;

EMEI PRIMEIROS PASSOS - RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 60, BAIRRO BASALTO, NOVA PRATA;

EMEI RECANTO DA ALEGRIA - AVENIDA AUGUSTO PESTANA, Nº 161, BAIRRO SANTA CRUZ, NOVA PRATA;



Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

EMEI UM PEDACINHO DE CÉU - RUA MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, Nº 1795, BAIRRO SÃO JOÃO BOSCO, NOVA PRATA;
EMEI VÓ ELIZA - RUA GARIBALDI, Nº 298, BAIRRO SÃO CRITÓVÃO, NOVA PRATA;
IEEE TIRADENTES - RUA LUIZ MARAFON, Nº 115, CENTRO, NOVA PRATA;
E.E.E.F ANDRÉ CARBONERA - RUA BRASIL, Nº 230, SÃO PELEGRINO, NOVA PRATA;
EEEF. REINALDO CHERUBINI - AVENIDA PLACIDINA DE ARAUJO, Nº 806, CENTRO, NOVA PRATA;

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais e horários:

Data	Escola	Horário	ATIVIDADE
19/08/2024	EMEF PADRE JOSUÉ BARDIN	8H30 ÀS 16H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
20/08/2024	EMEF GUERINO SOMAVILA	8H30 ÀS 16H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
21/08/2024	EMEF PREFEITO NAGIB STELLA ELIAS	8H30 ÀS 11H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
21/08/2024	EMEI EDUCARE	13H30 ÀS 15H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
21/08/2024	EMEI VÓ ELIZA	15H45 ÀS 16H45	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
22/08/2024	EMEF CAETANO POLESELLO	8H30 ÀS 16H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
23/08/2024	EMEF REINALDO CHERUBINI	8H30 ÀS 16H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
26/08/2024	EMEF ANGELA PELEGRINI PALUDO	8H30 ÀS 16H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
27/08/2024	EMEI UM PEDACINHO	8H30 ÀS 9H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
27/08/2024	EMEI CRIANÇA FELIZ	9H30 ÀS 10H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
27/08/2024	IEE. TIRADENTES	10H30 ÀS 11H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
27/08/2024	EMEF PADRE JOSUÉ BARDIN	13H30 ÀS 14H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
27/08/2024	EMEF ANGELA	14H30 ÀS 15H30	CONTAÇÃO DE
	PELEGRINI PALUDO		HISTÓRIAS
27/08/2024	EEEF. ANDRÉ CARBONERA	15H30 ÀS 16H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
28/08/2024	EMEI EDUCARE	8H30 ÀS 9H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
28/08/2024	EMEI PRIMEIROS PASSOS	9H30 ÀS 10H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
28/08/2024	EEEF REINALDO CHERUBINI	13H30 ÀS 14H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
28/08/2024	IEE. TIRADENTES	14H30 ÀS 15H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
28/08/2024	EMEI RECANTO DA ALEGRIA	15H30 ÀS 16H30	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

4.2 O objeto da presente licitação será recebido:

4.2.1 Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.3 Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1 não produzir os resultados acordados,

4.5.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

4.5.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2 Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no ANEXO I deste edital.

5.2.2 A empresa contratada deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato pelo prefeito municipal e recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail, e respeitar os prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato para a entrega da documentação necessária.

5.2.3 Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados.

5.2.4 É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

5.2.5 A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista.

5.2.6 Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.2.7 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho.

5.2.8 A Contratada, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos, excluído o contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

5.2.9 Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

5.2.7 A contratada se compromete a divulgar adequadamente todas as informações pertinentes sobre o contrato, como prazos, valores, objeto do acordo, e outros elementos relevantes para a execução do serviço.

5.2.8 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.9 A contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

5.2.10 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

5.2.11 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.12 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto fornecido.

5.2.13 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.14 Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer.

5.2.15 Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal Elissandra Simioni, Coordenadora Pedagógica.

6.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1 no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2 se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3 se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4 O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

7.1.5 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.6 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.7 Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6 A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.10.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

8.10.2 Pagamento da multa;

8.10.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.10.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.10.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de NOVA PRATA/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2 E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Prata, 19 de agosto de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
Sandra G. Zottis
Prefeita Municipal em exercício

CONTRATADA
ROGER ANDREI DE CASTRO VASCONCELOS
CPF 971.500.960-34

De acordo: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: